



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 309/1976

SÚMULA: Autoriza a assinatura do contrato particular de Retificação e Retificação com a CESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato Particular de Retificação e Retificação com as Centrais Elétricas de São Paulo CESP, com referência a faixa de terras utilizada para a passagem dos cabos de transmissão de energia elétrica e terreno para a implantação das torres e de sustentação da linha de transmissão que liga Assis a Apucarana.

ART. 2º. – A área de que trata esta Lei, num total de 1.0580 há, está contida dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Começa no ponto I, situado sob a linha de divisa com terras de Jorge Zugaib; segue com o rumo de 21º47SE, numa distância de 28,06 m, confrontando com Jorge Zugaib até o ponto 2; segue com o rumo de 41º13 SW, numa distância de 209,75 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cambé até o ponto 3, segue por uma linha de divisa irregular, numa distância aproximada de 55,80 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cambé até o ponto 4; segue com o rumo de 41º47 SE, numa distância de 28,06 m, confrontando com o Jorge Zugaib até o ponto I, onde iniciou esta descrição”.

ART. 3º. – Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a receber e dar entrada na receita da indenização a ser paga pelo CESP, com referência a área de que trata a presente Lei.

ART. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de Junho de 1976.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 19/1976.

Autor: Executivo Municipal.